



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Retirado
03.09.91

PROCESSO nº 110/91 de 11 de junho de 1991

INTERESSADO: Ver. MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Institui o Capítulo de noções de Sindicalismo nas disciplinas curriculares das escolas da rede municipal de ensino.

PROJETO-DE-LEI nº 39/91-Legislativo de 11 de junho de 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ARQUIVADO EM: _____

[Assinatura]
Secretário-Geral

H.1
E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
110/91
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
Bel. EUGÊNIO RIZZARDO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, com representação nesta Casa, vêm a presença de Vossa Excelência requerer nos termos regimentais, o respectivo trâmite legislativo do incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES DE SINDICALISMO NAS DISCIPLINAS CURRICULARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", como segue em apenso com justificativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


Vereador MARIO GABARDO
Vice-Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 39 /91, DE 11 DE JUNHO DE 1991.

INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES DE SINDICALISMO NAS DISCIPLINAS CURRICULARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais deverão prever no seu conteúdo curricular, noções ou conteúdos programáticos sobre sindicalismo para alunos de 5º a 8º séries.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará normas para aplicação desta Lei, que orientem quanto aos aspectos didáticos e as relacionadas a sistematização dos conteúdos, com professores especializados.

Parágrafo Único - A formação de professores será através de cursos periódicos, sendo ministrados por pessoas capacitadas, indicadas pelo movimento sindical de Bento Gonçalves.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

H.2
5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

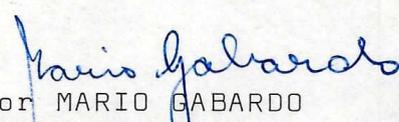
Com satisfação, encaminho a apreciação, nesta casa, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES DE SINDICALISMO NAS DISCIPLINAS CURRICULARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

A necessidade da inclusão de noções de sindicalismo nas escolas municipais de 1º Grau Completo é devida a expressiva importância do estudante tomar conhecimento da real função do sindicato. Hoje o sindicato é visto como instrumento de prestar benefícios assistenciais (atendimento médico, odontológico e jurídico) o que demonstra um desvio de suas origens necessitando assim sua orientação correta. O sindicalismo deve ser o início de um processo evolutivo de organização pelas causas e problemas sentidos em busca dos direitos.

Pela realidade em que a nação se encontra e principalmente pela conjuntura política, urge esta necessidade para despertar um senso crítico entre os estudantes e familiares havendo assim uma formação de elementos que auxiliem nos avanços sociais.

Diante de tal situação, reitero aos senhores vereadores que, após análise da matéria, possibilitem a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


Vereador MARIO GABARDO

Vice-Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 73/91

PROCESSO Nº 110/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer desta AJU, o incluso projeto de lei nº 39-91, de iniciativa do Vereador Mário Gabardo, que institui o capítulo de noções de sindicalismo nas disciplinas curriculares das escolas da rede municipal de ensino.

O espírito do projeto, é fazer com que seja incluído no currículo de conteúdos das disciplinas, por exemplo de Educação Moral e Cívica ou OSPB, a abordagem pelos mestres de ensinamentos sobre a organização sindical.

Como a iniciativa não importa em criar uma disciplina específica, que é atribuição exclusiva do Conselho Federal de Educação, mas sim a obrigar que o assunto seja ministrado, com inserção nos conteúdos de disciplinas afins, não vemos impedimentos para que o projeto seja aprovado.

Observada a técnica legislativa, somos de parecer que o projeto pode ser aprovado, com a seguinte emenda:

Art. - A Secretaria Municipal de Educação, submeterá a matéria a deliberação do Conselho Municipal de Educação.

smj é o parecer.

Bento Gonçalves, 14 de junho de 1991

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 110/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES DE SINDICALISMO NAS DISCIPLINAS CURRICULARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei 39/91, que " INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES DE SINDICALISMO NAS DISCIPLINAS CURRICULARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", opinam o seguinte:

- Considerando o Veto Total ao Projeto de Lei Nº 24/91, que "INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES SOBRE DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO";

- Considerando parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o referido Projeto, onde conclui que não é de competência da Câmara Municipal legislar sobre conteúdos de disciplinas integrantes do Currículo Escolar;

- Considerando que o Projeto carece de uma boa Técnica Legislativa, pois sua Ementa diz uma Coisa e o seu Artigo 1º diz outra, e, por outro lado, o seu Artigo 2º diz que é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que baixará normas para aplicação da Lei, quando é o Chefe do Poder Executivo que baixa normas e regulamenta Leis, podendo ouvir os Órgãos responsáveis, somos pela não aprovação do presente Projeto e sugerimos que o autor do mesmo faça via indicação ao Poder Executivo, para ver da possibilidade de se incluir no Currículo Escolar, noções de sindicalismo. É o parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos doze dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um.


 VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


 VER. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

11.06.91

Secretário Geral



Prazo até
26.06.91

FLS N.º 5

ds

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 110/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Institui o Capítulo de noções de sindicalismo nas disciplinas curriculares das escolas da rede municipal de ensino

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após - procederem a análise do processo 110/91, projeto de lei nº 39/91 que "INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES DE SINDICALISMO NAS DISCIPLINAS CURRICULARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", são de parecer que o mesmo possa ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

Vereador IDALINO CASAGRANDE

Presidente

Vereador CARLOS R. POZZA

Membro

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI

Membro